

**REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL
HOLDING E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL HOLDING E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Aprovado na 130ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração Companhia Paranaense de Energia – Copel (“CAD”), realizada em 1º.10.2010, alterado na 142ª Reunião Ordinária do CAD, de 11.09.2013, na 182ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.09.2018, na 224ª Reunião Ordinária do CAD, de 16.03.2022, na 261ª Reunião Ordinária do CAD, de 16.04.2025 e na 267ª Reunião Ordinária do CAD, de 15.10.2025.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º As disposições deste regimento definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições dos Conselhos de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel (“Companhia”, “Copel Holding” ou “Copel”) e; Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GeT”); Copel Distribuição S.A. (“Copel DIS”); Copel Comercialização S.A. (“Copel Mercado Livre”) e Copel Serviços S.A. (“Copel Serviços” e, em conjunto com Copel GeT, Copel DIS e Copel Mercado Livre, “Subsidiárias Integrais”), observadas as disposições dos respectivos Estatutos Sociais, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da Copel Holding é órgão estatutário de deliberação estratégica e colegiada, composto por, no mínimo 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Copel, com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, em conformidade com a Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.

§1º Ressalvado o disposto no Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração estabelecerá as regras quanto à eleição para membros do referido órgão, devendo o sistema definido para a eleição ser divulgado quando da convocação da Assembleia Geral que deliberará sobre o tema:

I Na eleição de que trata este §1º, poderão concorrer candidatos ou chapas, conforme o caso, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, nos termos do referido parágrafo:

a) indicados pelo Conselho de Administração; ou

- b)** que sejam indicados na forma prevista nos Incisos II e V deste §1º.
- II** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa ou candidato, conforme o caso, para concorrer a cargos no Conselho de Administração, deverão, juntamente com a proposta, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados ou declaração dos acionistas que fizerem a indicação de que obtiveram dos candidatos a declaração de que estão aptos a assinar todos os documentos, sem restrições, contendo as informações mencionadas no Inciso III abaixo, devendo, a divulgação observar os termos da regulamentação vigente, ficando a investidura, caso eleitos, sujeita ao cumprimento dos requisitos previstos no Termo de Posse, no Regimento Interno do Conselho de Administração e demais normas internas da Companhia.
- III** Caso a eleição do Conselho de Administração seja realizada pelo sistema de chapas:
 - a)** a mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração; e
 - b)** cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com a observância das limitações previstas no Art. 6º do Estatuto Social da Companhia, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§2º Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração:

- a)** de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- b)** de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

§3º Os conselheiros da Copel serão investidos em seus cargos mediante a assinatura: (a) de Termo de Posse no livro de atas do Conselho de

Administração, com sujeição à cláusula compromissória estatutária; (b) dos Termos de Adesão Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Transação com Partes Relacionadas, (c) do Termo de Recebimento e Compromisso do Código de Conduta da Companhia.

§4º A posse de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

§5º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador: (i) receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e (ii) citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Art. 3º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, a maioria dos membros deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição prevista no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”) e demais normas aplicáveis.

§1º Quando, em decorrência do cálculo de membros independentes referido no item acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º O Conselho de Administração deverá incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho de Administração: (i) a aderência de cada candidato à política de indicação; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento dos candidatos, conforme aplicável, como conselheiros independentes, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e nas normas aplicáveis.

§3º Os conselheiros que se declararem independentes, deverão atender aos requisitos de independência exigidos no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e regulamentação brasileira e estrangeira aplicáveis, conforme definido na Política de Indicação da Companhia.

Art. 4º Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais da Copel serão compostos por membros eleitos e destituíveis pelas Assembleias Gerais, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

§1º s Subsidiárias Integrais que não sejam registradas na CVM contarão

com, no mínimo, 03 (três) membros em seu Conselho de Administração.

§2º As Subsidiárias Integrais com registro na CVM contarão com no mínimo, 04 (quatro) membros em seu Conselho de Administração.

§3º Nas Subsidiárias Integrais onde o Conselho de Administração for composto por no mínimo 04 (quatro) membros, sua composição deverá conter:

- I o Presidente da Copel Holding;
- II 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Copel Holding;
- III o Diretor Geral da subsidiária integral correspondente; e
- IV 01 (um) membro da Diretoria da Copel Holding.

§4º Nas Subsidiárias Integrais que não sejam registradas na CVM (Capital Fechado), onde o Conselho de Administração for composto por no mínimo 03 (três) membros, sua composição será a seguinte:

- I o Diretor Geral da Subsidiária Integral; e
- II ao menos 01 (um) membro da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 5º O prazo do mandato dos conselheiros será contado a partir da data de sua eleição em Assembleia Geral Ordinária, e terá validade até a próxima Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto a eleição dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior.

Art. 6º No caso de renúncia, falecimento ou impedimento de conselheiro de administração, os membros remanescentes deverão nomear, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

§1º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§2º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

§3º Deverão ser observadas as regras específicas de cada Subsidiária Integral, descrita em seu Estatuto Social, para o caso de vacância de

conselheiro.

Art. 7º Os conselheiros deverão participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Copel, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.

Art. 8º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e deverá observar o previsto na Política de Remuneração da Copel.

§1º Os membros do Conselho de Administração da Copel farão jus ao recebimento de honorários mensais fixos, não vinculados a nenhum indicador.

§2º Nos meses de posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração da Copel, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência de seu mandato.

§3º Os conselheiros independentes não poderão receber outra remuneração da Copel além daquela relativa ao cargo de conselheiro ou membro de comitê de assessoramento, estando proventos em dinheiro oriundos de participação no capital excluídos dessa restrição.

§4º Os membros do Conselho de Administração da Copel serão reembolsados, pela Companhia, observadas suas normas internas, das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

§5º Os conselheiros das Subsidiárias Integrais, que forem concomitantemente conselheiros ou membros da Diretoria da Copel Holding, não perceberão remuneração adicional.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Além das atribuições estatutariamente estabelecidas, compete aos conselheiros da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais, no que couber:

- I** eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância do cargo;
- II** eleger os coordenadores e membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia;

- III estabelecer, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, as funções do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- IV dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.404/1976;
- V definir um horizonte mínimo para as diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, e aprovar anualmente as metas e resultados da execução do planejamento estratégico e do Plano de Negócios;
- VI analisar o processo de avaliação de desempenho anual do Conselho de Administração, dos comitês estatutários, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais diretores, realizado anualmente de acordo com as normas internas pertinentes, relativamente às atividades desenvolvidas a cada ano, respeitadas as normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes;
- VII realizar avaliação de desempenho anual, individual e coletiva, dos conselheiros, dos membros dos comitês estatutários, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais diretores, além de autoavaliação do desempenho dos comitês estatutários, da Diretoria e do Conselho de Administração enquanto órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas regulamentares, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores, e demais aspectos julgados relevantes visando aprimorar suas funções, com metodologia específica e aplicação por instituição independente com apoio do Comitê de Gente;
- VIII realizar avaliação de desempenho anual da Secretaria dos Órgãos de Governança, observada a política interna específica;
- IX discutir, quando proposto pela Diretoria, a aprovação do plano diretor e do modelo de gestão de pessoas relativos à remuneração, plano de benefícios, incluindo as condições gerais de negociação coletiva e o Programa de Participação nos Lucros e Resultados, meritocracia, desempenho, cultura organizacional, clima organizacional, equidade, desenvolvimento e sucessão;
- X aprovar e acompanhar o plano de sucessão dos membros da Diretoria, especialmente o cargo de Presidente, objetivando a continuidade de gestão da Companhia e mitigação dos riscos de uma sucessão não planejada;
- XI aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas

respectivas alterações, exceto ajustes em siglas ou similares que não alterem o sentido ou entendimento de parte ou da totalidade da política alterada;

- XII** delegar, de acordo com suas necessidades, a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e no Estatuto Social da Companhia;
- XIII** discutir o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XIV** mediante proposta da diretoria, autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a assunção de obrigações em geral, a cessão em comodato de bens do ativo permanente, renúncia, transação e a associação com outras pessoas jurídicas, quando o valor envolvido for superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- XV** aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no Art. 3º do Estatuto Social da Copel Holding;
- XVI** aprovar a criação de comitês com objetivos restritos e específicos para o seu assessoramento ou da Administração da Companhia, estabelecendo o prazo de duração, designando os seus respectivos membros, a remuneração e as atribuições, por meio de seus respectivos Regimentos Internos;
- XVII** estabelecer as regras quanto à eleição para membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º do Art. 2º deste Regimento Interno e ressalvado o disposto no Art. 20 do Estatuto Social da Copel;
- XVIII** manifestar-se sobre o enquadramento nos critérios de independência dos regulamentos aplicáveis, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração para a Assembleia Geral que tratará da eleição de Conselheiros.

Parágrafo único. Atribuições específicas dos conselheiros das Subsidiárias Integrais serão descritas nos respectivos Estatutos Sociais.

Art.10 Compete aos Presidentes dos Conselhos de Administração da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais:

- I** decidir questões de ordem do Conselho de Administração;
- II** conceder licença aos membros do Conselho de Administração;

- III presidir as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- IV convocar, para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os conselheiros fiscais;
- V autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do órgão;
- VII receber análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria Estatutário ou demais comitês estatutários;
- VIII receber, formalmente, as solicitações de documentos e informações dos demais conselheiros, avaliar esses pedidos, encaminhá-los ao Presidente da Copel Holding ou de Diretor Geral de Subsidiária Integral e, após receber resposta, se necessário, dar ciência a todos os membros do órgão, conforme estabelecido no Art. 21 deste Regimento; e
- IX presidir e convocar a Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando propiciar a presença do maior número de acionistas por meio da escolha de local, data e horário mais apropriados.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS

Art.11 O Conselho de Administração da Copel Holding realiza suas reuniões ordinariamente, no mínimo, 9 (nove) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais realizam suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, de acordo com os seus respectivos Estatutos Sociais, observada a convocação por seu Presidente.

Art.12 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, através da Secretaria dos Órgãos de Governança, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do

conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel.

- §2º** As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização com os documentos relativos aos itens da pauta da reunião.
- §3º** Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os conselheiros em exercício estiverem presentes na reunião.
- §4º** Questões de urgência, desde que formalmente justificadas para os membros do Conselho de Administração, poderão ser pautadas em caráter de exceção, convocando-se as reuniões com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- §5º** As matérias encaminhadas pela Diretoria, quando tratarem de expedição de Resolução ou demais atos normativos, deverão estar acompanhadas das respectivas minutas e de toda a documentação relevante sobre o assunto.
- §6º** Esclarecimentos complementares sobre as matérias sob deliberação nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer dos conselheiros, ao Presidente do Conselho, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação para a respectiva reunião, tendo, a Copel ou a Subsidiária Integral 02 (dois) dias para prestá-los ou enviar documentos complementares.

Art.13 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.

Art.14 As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros presente.

- §1º** As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§2º O Presidente do Conselho poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

Art.15 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, diferenciadas em ordinárias e extraordinárias, devendo nelas constar a data de realização da reunião e a assinatura dos conselheiros presentes à reunião.

§1º As atas dos Conselhos de Administração que contiverem assuntos de publicação obrigatória, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, serão arquivadas na Junta Comercial pertinente, na CVM e na *Securities and Exchange Commission* – SEC (quando aplicável) serão publicadas em jornal de grande circulação, na forma estabelecida pela legislação vigente, e disponibilizadas no website da Companhia, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, à qual não será dada publicidade.

§2º A publicação e a divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões dos Conselhos de Administração deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel e em conformidade com a legislação vigente.

§3º As apresentações e demais documentos utilizados nas reuniões dos Conselhos de Administração serão assinados por quem os elaborou e permanecerão arquivados na Secretaria dos Órgãos de Governança, de acordo com os procedimentos vigentes na Companhia.

§4º Serão extraídas dessas atas Resoluções dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração, que serão encaminhadas aos responsáveis pela operacionalização do tema.

Art.16 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§1º Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, assistirá as reuniões do Conselho de Administração quando forem tratados assuntos da competência daquele órgão.

§2º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art.17 Secretaria dos Órgãos de Governança será responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais, e de redigir as atas e Resoluções, devendo manter sob sua guarda tais documentos.

Parágrafo Único. A Secretaria dos Órgãos de Governança realizará o monitoramento de pendências das deliberações realizadas pelos Conselhos de Administração, devendo assegurar que tais assuntos retornem à pauta para apreciação do órgão.

Art.18 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar tempestivamente.

§1º Caso o próprio conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar o Conselho de Administração.

§2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento das discussões do assunto pelo órgão.

Art.19 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão encaminhadas por meio eletrônico específico à Presidência, às Vice-Presidências e Diretorias envolvidas, pela Secretaria dos Órgãos de Governança.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 Os dispositivos deste Regimento Interno serão aplicáveis ao Conselho de Administração da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais, no que couber.

Art.21 Aos membros do Conselho de Administração será aplicado procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, regulamentação aplicável, bem como em política interna da Companhia.

§1º Os conselheiros devem atualizar anualmente o formulário cadastral, conforme a Política de Indicação da Companhia.

§2º Caso os conselheiros se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia.

§3º Caso os conselheiros tenham alguma alteração nos itens do formulário

cadastral referente aos itens citados no §1º deste artigo, deverão comunicar tempestivamente à Companhia.

Art.22 Os membros dos Conselhos de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo deverá ser efetuada formalmente, ao Presidente do Conselho de Administração, o qual avaliará o pedido, encaminhará ao Presidente ou ao Diretor Geral da Subsidiária Integral e, após manifestação deste, dará, se necessário, ciência a todos os membros do Conselho de Administração.

Art.23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Copel Holding, de acordo com a sua competência.

Art.24 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Copel Holding, condicionado à aprovação, pela B3, da migração da Copel Holding para o Novo Mercado, ficando revogadas as disposições em contrário.